

Processo Administrativo nº 1017/2026.

CONTRATO nº 024/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1017/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Senhor **Cébio Machado Nascimento**, brasileiro, agente político, portador do RG nº 2959067 DGPC/GO, inscrito no CPF nº 450.020.451-20, residente e domiciliado na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 1.137, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000.

CONTRATADA: NASCENTE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - CNPJ nº 14.233.172/0001-10, com sede na Rua Helena da Silva Ferreira, nº 1221, Quadra 43, Lote 20, Loteamento Ipanema, Cidade de Catalão, Estado de Goiás - CEP: 75.705-070, neste ato representada por **Eric Evangelista da Rocha Jorge**, inscrito no RG nº 4931327 DGPC/GO e CPF nº 016.745.611-30, residente e domiciliado na Avenida Anhanguera, nº 1201, Casa 63, Condomínio Green Park, Vila União, Cidade de Catalão, Estado de Goiás - CEP: 75.702-610.

O presente Termo regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados em gestão ambiental para atender o **Acordo de Não Persecução Penal - ANPP - Autos Judiciais nº: 0122435-67.2017.8.09.0029 - COMARCA DE CATALÃO - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**, nas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos que, independentemente de transcrição, vinculam-se este Termo.

1.2. A fiscalização da execução contratual e sua regularidade será realizada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ouvidor, Senhor **Vitor Augusto de Melo Bastos**, a quem caberá atestar a conformidade dos serviços e seus resultados, conforme estabelecido no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste contrato **será de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposição e permissão legal, em estrita observância ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, ou encerrado antecipadamente com o esgotamento do objeto contratado.

2.1.1. Este Termo e seus aditamentos serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.1.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste Termo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.2. A Administração responderá em até 30 (trinta) dias os pedidos de repactuação e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro encaminhados pela contratada.

2.3. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, sob pena de encerramento do Termo e aplicação das sanções e penalidades indicadas no Edital e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega dos serviços estão especificados no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra e vincula este Termo.



Vitor
Eric Evangelista da Rocha Jorge

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor total estimado da contratação será de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**, conforme apresentado abaixo, sendo os pagamentos condicionados ao atesto de regularidade pelo fiscal contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	APOIO AO ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE ENCERRAMENTO DO LIXÃO	SERVIÇO	1	R\$ 29.979,41	R\$ 29.979,41
2	DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DO LIXÃO	SERVIÇO	1	R\$ 3.613,59	R\$ 3.613,59
3	RIPA – INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR DE PASSIVO AMBIENTAL	SERVIÇO	1	R\$ 97.165,41	R\$ 97.165,41
4	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	SERVIÇO	1	R\$ 19.540,15	R\$ 19.540,15
5	PROJETO TÉCNICO CONCEITUAL DA UNIDADE DE TRIAGEM / RECICLAGEM	SERVIÇO	1	R\$ 28.105,70	R\$ 28.105,70
6	PRAD – RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA DEGRADADA	SERVIÇO	1	R\$ 16.595,74	R\$ 16.595,74

ITEM	EQUIPE TÉCNICA	LOGÍSTICA	EQUIPAMENTOS E TERCEIROS	TAXAS E MATERIAIS	DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	TRIBUTOS
1	R\$ 8.348,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 1.447,20	R\$ 4.496,91
2	R\$ 1.270,00	R\$ 150,00	R\$ 350,00	R\$ 750,00	R\$ 399,00	R\$ 542,04
3	R\$ 20.280,00	R\$ 660,00	R\$ 24.900,00	R\$ 900,00	R\$ 8.505,00	R\$ 14.574,81
4	R\$ 8.648,00	R\$ 440,00	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 1.468,20	R\$ 2.931,02
5	R\$ 10.440,00	R\$ 440,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.782,00	R\$ 4.215,86
6	R\$ 5.620,00	R\$ 220,00	R\$ 350,00	R\$ 900,00	R\$ 1.084,50	R\$ 2.489,36

RECURSO	CUSTO UNITÁRIO	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5	ITEM 6	TOTAL	UNIDADE
COORDENADOR / ENGENHEIRO AMBIENTAL (RT)	R\$ 120,00	48	4	64	28	24	24	192	HORA
GEÓLOGO	R\$ 105,00	0	4	72	0	0	12	88	HORA
ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 105,00	0	0	0	0	48	0	48	HORA
TÉCNICO DE CAMPO / AMBIENTAL	R\$ 55,00	36	4	56	24	24	16	160	HORA
ANALISTA DE GEOPROCESSAMENTO	R\$ 75,00	0	2	16	0	16	8	42	HORA
EDUCADOR AMBIENTAL	R\$ 70,00	0	0	0	48	0	0	48	HORA
APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 38,00	16	0	20	16	0	0	52	HORA
VIAGENS	R\$ 80,00	4	1	3	2	2	1	13	VIAGEM
ALIMENTAÇÃO	R\$ 70,00	4	1	6	4	4	2	21	DIÁRIA
DRONE	R\$ 350,00	0	1	0	0	0	1	2	DIÁRIA
EQUIPAMENTOS DE AMOSTRAGEM E CAMPO	R\$ 500,00	0	0	1	0	0	0	1	CAMPANHA
SONDAGEM DIRECT PUSH	R\$ 18.000,00	0	0	1	0	0	0	1	GLOBAL
ANÁLISES LABORATORIAIS	R\$ 6.400,00	0	0	1	0	0	0	1	GLOBAL

GRUPO	PREMISSA	VALOR	UNIDADE	APLICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
TRIBUTAÇÃO	ALÍQUOTA ESTIMADA SOBRE O FATURAMENTO	15,00%	%	SOBRE O PREÇO OFERTADO	CONFORME REGIME TRIBUTÁRIO DA EMPRESA
LOGÍSTICA	DISTÂNCIA MÉDIA POR VIAGEM COMPLETA	40 KM	KM	IDA E VOLTA	CATALÃO/OUIDOR
LOGÍSTICA	CUSTO OPERACIONAL DO VEÍCULO	R\$ 2,00	R\$/KM	POR VIAGEM	COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO
LOGÍSTICA	ALIMENTAÇÃO	R\$ 70,00	R\$/DIA	ATIVIDADES DE CAMPO	SEM PREVISÃO DE HOSPEDAGEM
RESPONSABILIDADE TÉCNICA	ART – CREA-GO	R\$ 150,00	R\$/UNIDADE	CONFORME PRODUTO	
PRODUTOS	IMPRESSÃO, ENCADERNAÇÃO E PLOTAGEM	R\$ 150,00	R\$/PRODUTO	CONFORME ENTREGA	
CAMPO	MATERIAIS DE CAMPO E EPIS	R\$ 350,00	R\$/CAMPANHA	QUANDO APLICÁVEL	
ADMINISTRATIVO	COMUNICAÇÃO, PROTOCOLO E APOIO OPERACIONAL	R\$ 100,00	R\$/ETAPA	POR PRODUTO	
ESTRUTURA INTERNA	DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS			ESTIMATIVA CONSOLIDADA	INCLUÍDAS NA FORMAÇÃO DO PREÇO

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

As condições de pagamento estão especificadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra e vincula este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

Os preços indicados neste Termo serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos de repactuação e/ou reequilíbrio, conforme disposição legal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

As obrigações da Administração estão especificadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra e vincula este Termo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

As obrigações da contratada estão especificadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra e vincula este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA CONTRATUAL:

As estipulações sobre a garantia contratual estão especificadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra e vincula este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As estipulações sobre as infrações estão especificadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra e vincula este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ouvidor deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 0001806. ÓRGÃO: 000001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIVITOR. UNIDADE: 000088 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. FUNÇÃO: 000018 – GESTÃO AMBIENTAL. SUB-FUNÇÃO: 000542 – CONTROLE AMBIENTAL. PROGRAMA: 001036 – PROGRAMA DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE. PROJETO/ATIVIDADE: 4.044 – ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Vitor
Emil A. Zey

CO

Processo Administrativo nº 1017/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

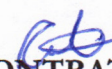
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouvidor, 17 de agosto de 2026.


CONTRATANTE:

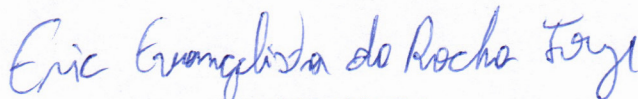
MUNICÍPIO DE OUVIDOR.

CNPJ nº 01.131.010/0001-29.

Cébio Machado Nascimento.

Prefeito.

Gestor.



CONTRATADA:

NASCENTE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

CNPJ nº 14.233.172/0001-10.

Eric Evangelista da Rocha Jorge.

RG nº 4931327 DGPC/GO e CPF nº 016.745.611-30.



Vitor Augusto de Melo Bastos.

Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Município de Ouvidor.

Estado de Goiás.

FISCALIZAÇÃO.